



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 107 /2019-MP/PA

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A SRA. LORENA SOUZA MARTINS.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CNPJ/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Sra. **LORENA SOUZA MARTINS**, portadora do RG 2.807.742 2ªVIA PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 612.513.482-20, residente e domiciliada à Trav. Mariz e Barros, nº 2715, apto 1101, Bairro: Marco, CEP: 66080-471, Belém/PA, Fone: (91) 98897.5716, e-mail: jrlmartins@hotmail.com, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 024/2019 (Protocolo nº 32136/2018)** e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel (conjunto de salas 101 a 105, incluindo 05 vagas de garagem), situado à **Avenida Senador Lemos, nº 443, Ed. Village Executive, bairro: Umarizal, na cidade de Belém/PA**, que será utilizado como sede das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários, Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias – NAF e Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição – NUPEIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A locação será feita pelo **prazo de 12 (doze) meses**, tendo seu início na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

3.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes Contratantes, mediante termo aditivo.

3.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, consoante o art. 58, I, c/c o art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, ou ainda por acordo das partes, nos termos do art. 65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. O gasto mensal ora contratado é de **R\$ 7.500,00 (sete e quinhentos mil reais)**, referente a R\$ 2.005,93 (dois mil e cinco reais, e noventa e três centavos) de taxa de condomínio e R\$ 5.494,07 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sete centavos) de aluguel, perfazendo o valor total anual de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**, a ser pago até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido, através de **DEPÓSITO** junto ao **Banco BRADESCO, Agência 5592-1, Conta-Corrente nº 0025924-1** de titularidade da proprietária, **Sra. LORENA SOUZA MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº **612.513.482-20**, que arcará com os custos das taxas bancárias das transferências.

1

4.2. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, é desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX=Porcentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

5.1.1. Caso assim queira, o locador deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

5.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data do início da vigência do contrato.

5.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGPM, em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 5.1.2.

5.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação.

5.1.5. O cálculo do reajuste será efetuado sobre o valor total do Contrato, incluindo valor do aluguel e condomínio.

5.2. Se o locador requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 5.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 5.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito do locador ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

5.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTO PREDIAL, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.

6.1. Incumbirá ao Locador o pagamento do Imposto Predial Urbano, bem como valor do condomínio e taxas condominiais extras, referente ao período de vigência do presente Contrato;

6.1.1. No caso de majoração do condomínio e taxas condominiais extras, o Locador arcará com os custos, não cabendo cobrá-los do locatário e observando ainda que o reajuste do total da locação ocorrerá na forma disposta na Cláusula Quinta.

6.2. Responderá o Locatário pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 6.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. Constitui direito do locador receber o pagamento mensal conforme a Cláusula Quarta deste Contrato, além do cumprimento das obrigações pelo locatário.

7.2. Constituem obrigações do Locador:

- 7.2.1. Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário;
- 7.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 7.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas condominiais extras e pelo aumento do condomínio, ainda que não abrangido pelo valor reajustado na forma da Cláusula Quinta;
- 7.2.5. Responder por todos os débitos, vícios ou defeitos anteriores à locação ou ainda referentes ao período anterior à locação;
- 7.2.6. Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.2.7. Permitir que o Locatário faça as adaptações necessárias no imóvel quando necessário e após notificação;
- 7.2.8. Atender às solicitações do locatário, por meio do fiscal deste contrato, no que se refere aos direitos do locatário e ao cumprimento das obrigações por parte do locador.
- 7.2.9. Responder pelas despesas extraordinárias, nos termos da Lei 8.245/1991.
- 7.2.10. O locador deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo.
- 7.2.11. Os serviços que estão sendo realizados por conta do proprietário, para entregar o imóvel em condições adequadas de locação, deverão ser concluídos antes do Ministério Público receber o imóvel, sendo esta condição imprescindível para formalização da avença, quando então será iniciada a locação.
- 7.2.12. Observar a VEDAÇÃO ao MPPA quanto à contratação de pessoa jurídica ou pessoa física da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)
- 7.2.12.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Constitui direito do locatário o cumprimento das obrigações pelo locador, além do previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Constituem obrigações do locatário:
- 8.2.1. Servir-se do Imóvel locado para o uso convencionado ou presumindo, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 8.2.2. Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo o Locatário efetuar o pagamento até o dia 10º (décimo) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;
- 8.2.3. Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;
- 8.2.4. Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação e a ela correspondente;
- 8.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;



8.2.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;

8.2.7. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

8.2.8. Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia de dia e hora;

8.2.9. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso ao final da locação, conforme recebido.

CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.3. O LOCATÁRIO fica, desde já, autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios objeto de indenização da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 - No caso de alienação do imóvel locado, o LOCATÁRIO terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação de penalidade e medidas administrativas, por força do art. 58, IV e V, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. A infração de qualquer das suas obrigações faz incorrer o locador na multa irredutível de 10% (dez por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato pelo Locador enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. Por força do previsto no art. 58 c/c art. 62, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/93, o locatário poderá rescindir unilateralmente o contrato nos termos dos arts. 77 e 79, I, da referida lei.

11.4. Poderá ainda haver a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

11.4.1. A rescisão amigável ocorrerá ainda no caso da conclusão das obras do prédio próprio do Ministério Público em Altamira ocorrerem antes do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elementos de Despesa:

3390-36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Condomínios

3390-36.15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Locação de Imóveis

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

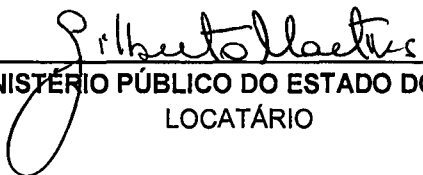
A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

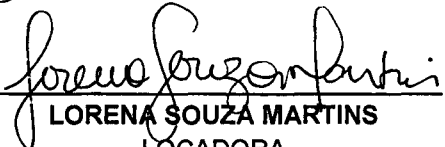
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém-PA.

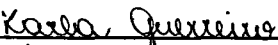
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

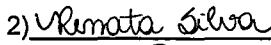
Belém (PA), 14 de AGOSTO de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
LOCATÁRIO


LORENA SOUZA MARTINS
LOCADORA

Testemunhas:

1) 
RG: 4583264 SSP/PA

2) 
RG: 314895 Politec/AP

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo das promotorias de justiça de Monte Alegre;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 042/2019-MP/CRABA/STM, datado de 5/7/2019, protocolizado sob nº 32741/2019, em 8/7/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça LUCIANO AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA para exercer nas promotorias de justiça de Monte Alegre, as atribuições do 1º cargo, nos dias 3 e 4/7/2019, sem prejuízo das demais atribuições. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 25 de julho de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 4440/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO a licença da promotora de justiça Luziana Barata Dantas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 6º cargo das promotorias de justiça de Santarém;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 042/2019-MP/CRABA/STM, datado de 5/7/2019, protocolizado sob nº 32741/2019, em 8/7/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça LARISSA BRASIL BRANDÃO para exercer nas promotorias de justiça de Santarém, as atribuições do 6º cargo, no período de 3 a 5/7/2019, sem prejuízo das demais atribuições. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 25 de julho de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 4465/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006 c/c o art. 24 da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo da promotoria de justiça de direitos humanos, controle externo da atividade policial e do tribunal do júri de Ananindeua;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 35149/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR os promotores de justiça NADILSON PORTILHO GOMES e ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO para oficiarem na sessão do tribunal do júri pautada para o dia 29/7/2019, referente aos autos do processo nº 0013843-96.2013.814.0006, de atribuição do 1º cargo da promotoria de justiça de direitos humanos, controle externo da atividade policial e do tribunal do júri de Ananindeua, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive Interpor recursos, sem prejuízo das demais atribuições. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 29 de julho de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 4500/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 c/c o art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atuação ministerial no juizado especial Itinerante, como parte do projeto esporte com justiça; CONSIDERANDO os termos do ofício nº 141/2019-CJE, datado de 23/7/2019, protocolizado sob nº 34807/2019, em 24/7/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO para officiar no juizado especial Itinerante, como parte do projeto esporte com justiça, nas dependências do estádio olímpico do Pará Edgar Proença, referente ao jogo Paysandu x Boa/MG, no dia 29/7/2019, sem prejuízo das atribuições originárias. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 30 de julho de 2019

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

Protocolo: 464567

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 4718/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paragominas/PA, para funcionar como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Inquérito Policial nº 0005689-77.2019.8.14.0039 (SIMP nº 002525-032/2019), conforme preleciona o art. 28 do Código de Processo Penal, pros siga com a demanda, em razão das fundamentações apresentadas. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 09 de agosto de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procuradora-Geral de Justiça

Protocolo: 464091

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 167/2019-MP/PA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. LORENA SOUZA MARTINS.

Objeto: Locação de imóvel (conjunto de salas 101 a 105, incluindo 05 vagas de garagem), situado à Avenida Senador Lemos, nº 443, Ed. Village Executivo, bairro: Umarizal, na cidade de Belém/PA, que será utilizado como sede das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários, Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias - NAF e Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição - NUPEIA.

Data da Assinatura: 15/08/2019.

Vigência: 19/08/2019 a 18/08/2020.

Valor global: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-36.01; Elemento de Despesa: 3390-36.15; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 464233

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos Interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 031/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para Material de Manutenção Civil, de Uso Corretivo e Preventivo, para Utilização nos Imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, e em quaisquer novas Instalações que venham a ser ocupadas por este Órgão para atender as necessidades:

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

CNPJ 11.146.393/0001-62 - RODRIGO MESEGUER CARDOSO - VALOR

TOTAL R\$ 15.200,00

Item 191 - Valor Unitário....R\$ 80,00 / Valor Global....R\$ 4.000,00

Item 192 - Valor Unitário....R\$ 90,00 / Valor Global....R\$ 4.500,00

Item 193 - Valor Unitário....R\$ 80,00 / Valor Global....R\$ 1.600,00

Item 194 - Valor Unitário....R\$ 80,00 / Valor Global....R\$ 2.400,00

Item 199 - Valor Unitário....R\$ 90,00 / Valor Global....R\$ 2.700,00

CNPJ 13.990.290/0001-00 - STORE DO BRASIL EIRELI - VALOR TOTAL

R\$ 6.477,80

Item 08 - Valor Unitário....R\$ 284,99 / Valor Global....R\$ 5.699,80

Item 85 - Valor Unitário....R\$ 19,45 / Valor Global....R\$ 778,00

CNPJ 14.756.414/0001-50 - S N A - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

- VALOR TOTAL R\$ 1.663,39

Item 35 - Valor Unitário....R\$ 35,99 / Valor Global....R\$ 179,95

Item 36 - Valor Unitário....R\$ 18,99 / Valor Global....R\$ 189,90

Item 38 - Valor Unitário....R\$ 46,99 / Valor Global....R\$ 469,90

Item 39 - Valor Unitário....R\$ 53,99 / Valor Global....R\$ 215,96

Item 40 - Valor Unitário....R\$ 47,79 / Valor Global....R\$ 286,74

Item 41 - Valor Unitário....R\$ 53,49 / Valor Global....R\$ 320,94

CNPJ 20.784.313/0001-95 - RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATE-

RIAS LTDA - VALOR TOTAL R\$ 89.585,71

Item 04 - Valor Unitário....R\$ 17,03 / Valor Global....R\$ 340,60

Item 20 - Valor Unitário....R\$ 11,70 / Valor Global....R\$ 351,00

Item 43 - Valor Unitário....R\$ 78,98 / Valor Global....R\$ 1.579,60

Item 44 - Valor Unitário....R\$ 9,20 / Valor Global....R\$ 92,00

Item 53 - Valor Unitário....R\$ 15,86 / Valor Global....R\$ 126,88

Item 54 - Valor Unitário....R\$ 12,47 / Valor Global....R\$ 99,76

Item 55 - Valor Unitário....R\$ 16,06 / Valor Global....R\$ 128,48

Item 56 - Valor Unitário....R\$ 12,76 / Valor Global....R\$ 102,08

Item 57 - Valor Unitário....R\$ 11,49 / Valor Global....R\$ 45,96

Item 59 - Valor Unitário....R\$ 9,95 / Valor Global....R\$ 39,80

Item 61 - Valor Unitário....R\$ 10,83 / Valor Global....R\$ 64,98

RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, para representar o Procurador-Geral de Justiça na Cerimônia de Entrega do "Prêmio CNMP I Edição 2019", a se realizar em Brasília-DF, no período de 21 a 22/8/2019, pela seleção do Ministério Público do Estado do Pará, como finalista, com o Projeto "02330/2019 - MP Consensuado: Desburocratizando a Justiça Criminal", na Categoria "Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 8 de agosto de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 464633

ERRATA**ERRATA**

Nº. DO CONTRATO: 107/2019-MP/PA

Nº da Publicação: 464233

Onde se lê: Núm. do Contrato: 167/2019.

Leia-se: Núm. do Contrato: 107/2019.

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 464629

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 8.

NÚM. DO CONTRATO: 031/2011-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e os Srs. ADHEMAR PEREIRA TORRES e YOLANDA TOSHIKO OHASHI TORRES.

Objeto do Contrato: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Xinguara/PA.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 62, §3º, I da Lei nº 8.666/1993 e também da Lei nº 8.245/1991; bem como inclusão do Item 6.6. na Cláusula Sexta do Contrato Original.

Data de Assinatura: 14/08/2019

Vigência do Aditamento: 19/08/2019 a 18/02/2020.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-36; Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 465001

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019-MP/PA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 230/2018-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 039/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº. 2104/2019-PGJ de 09/04/2019, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 27.232.288/0001-86 - RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI - VALOR TOTAL R\$ 71.700,00

Item 01 - Valor unitário R\$ 0,40 / Valor Global R\$ 16.000,00

Item 02 - Valor unitário R\$ 0,13 / Valor Global R\$ 650,00

Item 03 - Valor unitário R\$ 0,16 / Valor Global R\$ 4.000,00

Item 04 - Valor unitário R\$ 0,57 / Valor Global R\$ 14.250,00

Item 05 - Valor unitário R\$ 0,68 / Valor Global R\$ 17.000,00

Item 06 - Valor unitário R\$ 0,24 / Valor Global R\$ 6.000,00

Item 07 - Valor unitário R\$ 0,23 / Valor Global R\$ 13.800,00

Valor Total do Certame: R\$ 71.700,00

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 465110

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA 4799/2019-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora BIANCA PAIVA DE OLIVEIRA BENETTI, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2019, lotada no Departamento de Obras e Manutenção, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 29/07/2019 a 27/09/2019, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.7573-Melhoria da Infraestrutura física do Ministério Público.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.500,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 2.500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 14 de agosto de 2019.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 464676

FÉRIAS**PORTARIA Nº 4.792/2019-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, estabelecidas pela Portaria nº. 3.915/2019-MP/PGJ, no período de 8 a 23/7/2019, a contar de 22/7/2019, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de agosto de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 464632

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2018-SGJ-TA**

PROTOCOLO Nº 19346/2018

REF.: LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - REFORMA DAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EM JACUNDÁ (LOTE I), RONDON DO PARÁ (LOTE II) E XINGUARA (LOTE III) - FASE DE HABILITAÇÃO

A Tomada de Preços nº 001/2019-MP/PA, que tem como objeto a execução de reforma das residências oficiais do Ministério Público do Estado do Pará em Jacundá (Lote I), Rondon do Pará (Lote II) e Xinguara (Lote III). Em 28/6/2019, foi aberta a sessão pública, com julgamento da habilitação em 16/7/2019.

A decisão da Comissão Permanente de Licitação foi publicada em 17/7/2019.

Em 23/7/2019, a empresa RR CARDOSO EIRELI tempestivamente interpus recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que habilitou as licitantes S&S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, I9 ENGENHARIA CONSULTORIA COM. E REP. EIRELI e PJC ENGENHARIA.

Concedido prazo para contrarrazões, transcorreu in albis.

A empresa RR CARDOSO EIRELI, em suas razões recursais, alega que: a licitante S&S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não teria cumprido os itens 8.2.4.2 (Capacidade técnica do profissional) e 8.2.4.4 (Identificação de responsável técnico e comprovação de vínculo), porque o Engenheiro Paulo Renato Teixeira de Resende não constaria da Certidão de Registro de Quitação (sem vínculo comprovado) e não teria acervo técnico, e não teria apresentado a certidão de regularidade do contador; a IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não cumpriria os itens 8.2.5.2 e 8.2.5.5, por inconsistência no Balanço (Demonstrativo de resultado), que registrou R\$ 466.115,21 como resultado de exercício, mas com passivo (com lucros/prejuízos acumulados) de R\$ 384.776,91; a I9 ENGENHARIA CONSULTORIA COM. E REP. EIRELI não teria provado a qualificação econômico-financeira e não teria cumprido o item 8.2.5, porque seu capital social seria diferente do registrado na JUCEPA e o resultado do exercício registrado no passivo seria diferente do apurado na demonstração de resultado do exercício; e a empresa PJC ENGENHARIA não teria cumprido o item 8.2.2.3, por não apresentar capital social em vigor, já que alterara capital em 26/10/2017. Requer, destarte, a inabilitação dessas licitantes.

Submetidos os autos à avaliação técnica, o Departamento de Obras e Manutenção ratificou que a empresa S&S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI logrou comprovar o cumprimento dos itens 8.2.4.2-Capacidade técnica do profissional e 8.2.4.4-identificação de responsável técnico e comprovação de vínculo, revelando a ausência de fundamento na arguição da recorrente, assim como o contador deste Órgão demonstrou a impossibilidade de acolhimento de exigência (certidão de regularidade do contador) não prevista no rol dos documentos de habilitação.

Quanto às empresas IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e I9 ENGENHARIA CONSULTORIA COM. E REP. EIRELI, a análise técnica do contador revelou, todavia, a procedência recursal, visto que, em nova avaliação documental, foi efetivamente constatado o descumprimento do item 8.2.5.2, já que ambas apresentaram inconsistência no lançamento contábil.

E finalmente quanto à empresa PJC ENGENHARIA, a própria Comissão de Licitação realizou a análise, por tratar-se de questionamento alusivo à habilitação jurídica, e compreendeu pela Improcedência dessa arguição, já que não há qualquer prova nos autos que indique o descumprimento do item 8.2.2.3 do Edital.

Destarte, considerando que, diante do recurso interposto, e com funda-